



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 79, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

Altera a [Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016](#), que normatizou a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplinou a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sistematização normativa um meio para uniformizar procedimentos e racionalizar as atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o processo de tomada de decisões acerca de propostas de projetos estratégicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de se esclarecerem pontos relacionados à atuação do Escritório de Projetos frente aos projetos estratégicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a adoção de linguagem padronizada em toda a organização facilita a comparabilidade de resultados ao longo do tempo;

CONSIDERANDO ser prioridade o alinhamento dos projetos institucionais à estratégia planejada por este Tribunal, não obstante a alternância de seus gestores;

CONSIDERANDO a presença de erros materiais na [Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a [Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016](#), que normatizou a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplinou a gestão destes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 60, de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações, nelas incluídas o acréscimo do parágrafo único ao art. 2º; do inciso XII ao art. 3º; do inciso VI ao art. 4º, dos §§ 1º a 6º ao art. 8º e dos incisos IV a VII e §§ 5º e 6º ao art. 9º:

*"Art. 2º O Manual de Gerenciamento de Projetos, que institui os processos relativos à formalização, registro e gerenciamento de projetos estratégicos, será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal e suas atualizações serão realizadas pelo EPRO sempre que necessário.*

*Parágrafo único. O manual descrito no caput deste artigo deverá, analogamente, servir de base para o gerenciamento de projetos não estratégicos conduzidos pelas diversas áreas do Tribunal." (NR)*

*"Art. 3º .....*

*III - escritório de projetos: estrutura organizacional que possui como responsabilidades uniformizar processos de governança relacionados a projetos, disseminar na organização a metodologia, melhores práticas, ferramentas e técnicas, agregar informações dos projetos estratégicos da organização e assessorar os colaboradores da instituição que participam de projetos de maneira geral;*

*IV - escritório setorial de projetos: estrutura organizacional análoga ao escritório de projetos que assessora os gerentes dos projetos de sua área de vinculação, desenvolve metodologia específica e monitora o portfólio da área;*

*V - gerenciamento de portfólio de projetos: processo de identificação, aprovação, priorização, acompanhamento e monitoramento do conjunto de projetos de determinada área ou do Tribunal;*

*VI - gerenciamento de projetos: procedimento padrão de gestão, desenvolvido pela instituição, que utiliza conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas na elaboração de atividades relacionadas, visando a atingir um conjunto de objetivos predefinidos que atendam especificações de prazo, escopo, custo e qualidade por meio da mobilização de recursos técnicos e humanos;*

.....

*X - portfólio estratégico: agrupamento de projetos estratégicos e outras ações, que, gerenciados em conjunto, visam atender diretamente aos objetivos estratégicos do Tribunal;*

*XI - projeto: esforço transitório e singular, empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, fundamentado em planejamento no qual são especificados objetivos claros, medidas de resultados, prazos iniciais e finais, etapas de desenvolvimento, além da delimitação de recursos necessários, execução e controle, conforme negociação entre as partes interessadas; e*

*XII - projeto estratégico: projeto aprovado pela Comissão de Gestão Estratégica e referendado pelo Tribunal Pleno para integrar o Plano Estratégico do Tribunal." (NR)*

*"Art. 4º .....*

*II - fomentar o conhecimento em gerenciamento de projetos, promovendo a capacitação e o treinamento do corpo técnico do Tribunal, bem como prestando consultoria interna nessa área de gestão;*

.....

*IV - dar publicidade às informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos;*

*V - apoiar a implantação e alinhamento metodológico de Escritórios de Projetos Setoriais; e*

*VI - emitir, a qualquer tempo, parecer sobre o alinhamento estratégico dos projetos que acompanha, com base em indicadores, metas, objetivos e em outras informações relativas ao seu desempenho, bem como, caso julgue necessário, submeter sua recomendação diretamente ao Comitê de Projetos em cada caso." (NR)*

*"Art. 5º As unidades organizacionais deste Tribunal, responsáveis pela execução de projetos, caso não contem com um escritório setorial de projetos, poderão designar servidores para gerir o portfólio setorial, com funções análogas e alinhadas às desenvolvidas pelo EPRO." (NR)*

*"Art. 6º ....."*

*I - o ciclo de vida padrão para os projetos estratégicos do Tribunal, suas fases, os processos de trabalho relativos à cada fase e o detalhamento de atividades necessárias em cada etapa de um projeto;*

*.....*

*IV - o detalhamento de papéis e responsabilidades da estrutura de governança da gestão dos projetos estratégicos e do portfólio estratégico do Tribunal." (NR)*

*"Art. 7º Para sua integração ao portfólio estratégico do Tribunal, a proposta de projeto deverá ser recomendada pelo Comitê de Projetos (CP) e aprovada pela Comissão de Gestão Estratégica (CGE) e pelo Tribunal Pleno.*

*....." (NR)*

*"Art. 8º Integram o Comitê de Projetos:*

*.....*

*§ 1º As decisões em matéria de competência do CP serão tomadas por votação e o voto de cada integrante será computado conforme o peso estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo.*

§ 2º Os integrantes citados nos incisos I, II, III e IV deste artigo terão o voto computado com peso dois.

§ 3º Os integrantes citados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo terão o voto computado com peso 0,5.

§ 4º Será vencedora a opção que alcançar a maior soma de pesos.

§ 5º Em caso de empate na votação de determinada matéria, o resultado final será determinado de maneira alternativa e consensual entre os membros.

§ 6º Participantes das reuniões do CP que não sejam seus membros poderão se pronunciar sobre as matérias em pauta, sem direito a voto." (NR)

"Art. 9º Compete ao CP:

I - analisar a solicitação de projeto estratégico encaminhada pelo EPRO e, caso julgue necessário, recomendar ou não sua apreciação pela CGE e emitir parecer sobre qualquer aspecto da solicitação e da execução do projeto proposto;

II - solicitar a realização de estudo de viabilidade das propostas de projeto apresentadas ou realizá-lo por meios próprios;

III - acompanhar a execução do portfólio estratégico, propondo a gerentes e patrocinadores os ajustes que julgar necessários aos projetos, bem como ao EPRO melhorias no processo de monitoramento;

IV - priorizar o portfólio estratégico, zelar pela adequada utilização dos recursos institucionais e subsidiar a tomada de decisão relacionada aos projetos estratégicos;

V - pautar e discutir, nas reuniões, assuntos relacionados a projetos não estratégicos desenvolvidos nas diversas áreas do Tribunal, propondo,

*inclusive, a interação destes com os projetos estratégicos naquilo que couber;*

*VI - especificar, por meio de recomendação, as características mínimas observadas na análise de solicitações de projetos estratégicos; e*

*VII - recomendar à CGE o cancelamento de projeto estratégico, à revelia do gerente e do patrocinador, em caso de verificação de contínuo baixo desempenho ou inadequação do projeto no contexto institucional.*

*§ 1º O CP se reunirá em periodicidade definida por seus membros, podendo convocar reuniões sempre que entender necessário, com a anuência prévia de, no mínimo, três componentes.*

*§ 2º As reuniões do CP serão secretariadas pelo Chefe do EPRO.*

*§ 3º A critério do CP, magistrados e servidores poderão ser convidados a participar das reuniões.*

*§ 4º O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões é de três membros, dos quais pelo menos dois deverão estar entre os mencionados nos incisos de I a IV do artigo 8º desta Resolução.*

*§ 5º Na impossibilidade de um membro titular participar dos atos referidos no § 4º deste artigo, caberá ao substituto oficial, desde que no exercício do cargo correspondente, as mesmas atribuições e prerrogativas.*

*§ 6º A priorização dos projetos estratégicos será realizada em formato e periodicidade definidos pelos membros do CP." (NR)*

*"Art. 11. Cada projeto estratégico terá, pelo menos, um patrocinador.*

*....." (NR)*

*"Art. 13. Cada projeto estratégico terá um gerente ou responsável.*

....." (NR)

*"Art. 14. Compete ao gerente a gestão de todas as variáveis que envolvam o projeto estratégico, desde sua concepção até a entrega final, incluídas as seguintes atribuições:*

.....

*Parágrafo único. São prerrogativas do gerente de projeto estratégico:*

....." (NR)

*"Art. 15. A equipe de projeto estratégico constará, obrigatoriamente, do planejamento.*

.....

*§ 2º Os servidores alocados em caráter parcial ou por atividade específica poderão fazer jus a hora extra, desde que comprovada a necessidade e autorizado o pagamento pela Presidência, observado o disposto na [Instrução Normativa GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), na [Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) ou nos normativos ulteriores a respeito dessa matéria.*

*§ 3º Nos projetos estratégicos em que houver demanda por solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a área demandante deverá indicar o analista de negócio que acompanhará o desenvolvimento da solução e fornecer ou indicar os subsídios necessários para tal ação." (NR)*

*"Art. 16. Compete aos membros da equipe do projeto estratégico:*

....." (NR)

*"Art. 17. A gestão do portfólio estratégico, que consiste em identificar, priorizar, autorizar, gerenciar e controlar projetos, programas e trabalhos relacionados, visando alcançar os objetivos estratégicos, compete, conjuntamente:*

*I - à Comissão de Gestão Estratégica;*

*II - ao Comitê de Projetos;*

*....." (NR)*

*"Art. 18. O detalhamento das responsabilidades de cada agente, etapa e atividade da gestão do portfólio estratégico constará do Manual de Gerenciamento de Projetos." (NR)*

Art. 3º A Seção I do Capítulo IV da [Resolução GP n. 60, de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"CAPÍTULO IV .....*

*Seção I*

*Do Comitê de Projetos"*

Art. 4º Renumerem-se os atuais Capítulos VI e VII da [Resolução GP n. 60, de 2016](#), como Capítulos V e VI, respectivamente.

*Parágrafo único. O Capítulo V, assim numerado por força do caput deste artigo, passará a ser intitulado "DA GESTÃO DO PORTFÓLIO ESTRATÉGICO".*

Art. 5º Republicar-se a [Resolução GP n. 60, de 2016](#), para incorporação das alterações estabelecidas na presente Resolução.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2017, n. 2.283, p. 2-5)